LEI Nº 1.755 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

CRIA CARGOS DE CARREIRA, ATUALIZA TABELA DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criados e incluídos ao Anexo I do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.522/84, os cargos de Auxiliar de Creche, Carreira I e Assistente Administrativo, Carreira III, ambos do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo e tendo o número de vagas de 55 (cinquenta e cinco) e 20 (vinte) respectivamente, ficando porém, extintos automaticamente todas as vagas surgidas em decorrência do enquadramento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Único – A descrição detalhada das tarefas, bem como, os requisitos essenciais para o preenchimento dos cargos criados no caput deste artigo, são constantes do Anexo I, que faz parte desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto, Verba de Representação para os cargos CC – 1, de Secretários Municipais, aplicando sobre o valor da remuneração o índice de 70% (setenta por cento).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo com poderes de baixar atos alterando o percentual da verba de representação dentro do limite previsto, ou mesmo revoga-lo se assim julgar conveniente.

Art. 4º - O disposto nos artigos 3º (terceiro) e 4º (quarto), desta Lei aplicar-se-á única e exclusivamente aos Secretários no efetivo exercício da função.

Art. 5º - Atualizar a tabela de Salários criada pela Lei nº 1.522/84, em seu paragrafo único do art. 5º, que passará a vigorar conforme anexo II da presente Lei , retroativa a 19 de setembro de 1989.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar novo reenquadramento de pessoal, bem como remanejamento de pessoal para suprir as necessidades da administração.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá suplementar verba em dotações próprias no orçamento vigente, até o limite necessário a implantação da presente Lei, obedecida a legislação em vigor principalmente o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário,

Alegre (ES), 28 de setembro 1989.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE		DESCRIÇÃO DE CARGOS
Cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**	Grupo Ocupacional: **APOIO ADMINISTRATIVO**	Carreira: **III**

Descrição Sumária do cargo:

Os Ocupantes do Cargo tem como atribuições a execução de tarefas simples de rotina administrativa, relacionadas, com a aplicação de Leis, regulamentos e normas em geral.

Descrição Detalhada das Tarefas:

- Executar serviços Datilográficos, bem como os de Digitações;

- Auxiliar na execução de serviços relacionados ao recebimento, Registro, classificação, arquivamento, guarda e conservação de documentos em geral;

- Preencher fichas, formulários, talões, mapas, tabelas, requisições e outros;

- Auxiliar na execução de coleta de dados diversos consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários;

- Atender a chamadas Telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;

- Operar Maquinas de duplicação de documentos;

- Auxiliar na escrituração de bens moveis e imóveis da Prefeitura, efetuando o inventário, tombamento, registro e sua conservação;

- Atender e prestar informações ao publico nos assuntos referentes à sua área de atuação;

- Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos Essenciais para Preenchimento do Cargo:

Experiência: O cargo Exige experiência de 02 a 06 meses

Instrução: O cargo exige 2º Grau completo e um bom desempenho datilográfico

Esforço Mental / Visual: O Cargo compreende tarefas de pouca complexidade, frequentemente repetidas, onde o ocupante exerce atenção a detalhes do trabalho, com pouco esforço mental e visual.

Julgamento e Iniciativa: Tarefas repetitivas, exigindo pouca iniciativa do ocupante sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados à Chefia para uma decisão.

Responsabilidade pelo Patrimônio: O Ocupante lida com patrimônio em forma de equipamentos, material ou recursos , pode provocar perdas, parcialmente, recuperáveis decorrentes de descuidos

Esforço Físico: Esforço físico quase inexistente, o ocupante não lida com pesos e permanece a maior parte do tempo sentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE		DESCRIÇÃO DE CARGOS
Cargo: **AUXILIAR DE CRECHE**	Grupo Ocupacional: **APOIO ADMINISTRATIVO**	Carreira: **I**

Descrição Sumária do cargo:

Os Ocupantes do Cargo tem como atribuições de servir as crianças nas necessidades diárias, cuidados de sua alimentação e higiene, garantindo o bem-estar e o desenvolvimento sadio da mesma

Descrição Detalhada das Tarefas:

- Cuidar da higiene da criança, banhando-a, vestindo-a e orientando seus hábitos de limpeza pessoal;

- Preparar a alimentação da criança usando as instruções recebidas;

- Auxiliar a criança nas suas refeições, servindo-a ou dando-lhe de comer, para alimentá-la ;

- Ministrar medicamentos à criança, preparando as doses indicadas e controlando os horários de acordo com orientações Medicas;

- Orientar a criança em suas distrações, orientando Jogos e brincadeiras;

- Controlar o repouso da criança, preparando-lhe a cama, ajudando-a na troca de roupas e zelar pelo bem-estar da mesma;

- Executar outras atividades correlatas;

- Auxiliar na Coordenação da Creche.

Requisitos Essenciais para Preenchimento do Cargo:

Experiência: O cargo Exige experiência de até 01 meses

Instrução: O cargo exige 1º Grau completo e um bom desempenho datilográfico

Esforço Mental / Visual: O Cargo compreende tarefas automatizadas, exigindo a mínima atenção mental e visual para serem executadas.

Julgamento e Iniciativa: Tarefas repetitivas, exigindo pouca iniciativa do ocupante sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados à Chefia para uma decisão.

Responsabilidade pelo Patrimônio: As possibilidades de perdas devidas a descuidos são mínimas

Esforço Físico: Alguma fadiga física é produzida ao final do período, pois o ocupante permanece grande parte do tempo em pé.

~~Classe~~ / ~~Carreira~~	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~
~~I~~	~~250,00~~	~~266,00~~	~~283,00~~	~~301,00~~	~~321,00~~	~~341,00~~	~~363,00~~	~~387,00~~	~~-~~
~~II~~	~~293,00~~	~~312,00~~	~~332,00~~	~~354,00~~	~~376,00~~	~~401,00~~	~~427,00~~	~~454,00~~	~~-~~
~~III~~	~~345,00~~	~~364,00~~	~~385,00~~	~~407,00~~	~~430,00~~	~~454,00~~	~~479,00~~	~~506,00~~	~~535,00~~
~~IV~~	~~406,00~~	~~429,00~~	~~453,00~~	~~478,00~~	~~505,00~~	~~534,00~~	~~564,00~~	~~596,00~~	~~630,00~~
~~V~~	~~477,00~~	~~504,00~~	~~532,00~~	~~562,00~~	~~594,00~~	~~627,00~~	~~663,00~~	~~700,00~~	~~740,00~~
~~VI~~	~~562,00~~	~~594,00~~	~~627,00~~	~~662,00~~	~~700,00~~	~~739,00~~	~~781,00~~	~~825,00~~	~~871,00~~
~~VII~~	~~661,00~~	~~698,00~~	~~738,00~~	~~779,00~~	~~823,00~~	~~869,00~~	~~918,00~~	~~970,00~~	~~1.025,00~~
~~VIII~~	~~777,00~~	~~820,00~~	~~867,00~~	~~916,00~~	~~967,00~~	~~1.022,00~~	~~1.080,00~~	~~1.140,00~~	~~1.205,00~~
~~IX~~	~~914,00~~	~~961,00~~	~~1.011,00~~	~~1.064,00~~	~~1.119,00~~	~~1.178,00~~	~~1.239,00~~	~~1.303,00~~	~~1.371,00~~

~~**CC – 1 - 1.005,00**~~

~~**CC – 2 - 781,00**~~

~~**CC – 3 - 682,00**~~

~~**CC – 4 - 561,00**~~